COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 2012

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.137, de 2012, de autoria do Senado Federal — Paulo Davim, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas".

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta foi à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer pela aprovação, e agora vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea "a", do Regimento Interno.

Com base na competência deste órgão colegiado, destaque que a matéria em questão se mostra extremamente meritória ao passo que visa regulamentar o desenvolvimento de ações de estimulo à imunização do trabalhador exposto a risco de contaminação por doenças infectocontagiosas.

Ocorre que, adaptando a proposta, apresentamos parecer pela aprovação com sugestão de alteração em dois pontos. O primeiro para explicitar que os exames admissionais prescrevam o encaminhamento do trabalhador ao posto de saúde, para imunização contra doenças relacionadas à sua atividade. E segundo para suprimir parte do inciso IX ("concessão de incentivos ao trabalhador imunizado"), pois, da forma como está, este dispositivo gera insegurança ao empregador ao passo que deixa em aberto qual tipo de incentivo deverá ser concedido e por quem será. Entendemos que não é razoável, pois potencialmente resultará na concessão de incentivos de naturezas diversas (pecuniária ou outra).

Com base nisso, voto, no mérito, pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº 4.137, de 2012, com emenda anexa.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – SDD/SE Relator

*CD149596027989

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 2012

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas.

EMENDA DE RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.137, de 2012, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se, consequentemente, em § 1º o parágrafo único, do art. 200, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 1º
'Art. 200
IX – proteção do trabalhador exposto a risco de doença infectocontagiosa em seu ambiente de trabalho ou em decorrência de seu trabalho, mediante a promoção de ações de imunização necessárias a essa proteção.
§ 1º

§ 2º Com base no disposto no inciso IX do caput,
caberá ao médico do trabalho, após a realização do
exame admissional, expedir encaminhamento ac
trabalhador comparecer em posto de saúde e
receber vacina correspondente à prevenção da
doença relacionada à atividade, constituindo tais
medidas parte do exame.

.....' (NR)" (NR).

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – SDD/SE Relator